



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação do município, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar a viabilidade técnica na contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender a rede de ensino público do município de Ourilândia do Norte, Pará.

Compreende-se que o serviço deve ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

Nesse sentido é necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor preço, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de Ourilândia do Norte/PA.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento do serviço de Transporte Escolar, atende o que estabelece a lei 10.880/04, no art. 2º que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PENATE, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal.

2. DO OBJETO:

Registro de preços para futura contratação de serviços de Transporte Escolar, incluindo, veículos, manutenções, funcionários e combustível por conta da contratada, com pagamento mensal de acordo com os dias letivos (efetivamente rodados), estabelecido no calendário escolar, dentro de rotas pré-estabelecidas no Município de Ourilândia do Norte – Pará.

3. DA JUSTIFICATIVA



Tendo em vista a necessidade da oferta de Transporte Escolar nas Escolas Municipais de Ourilândia do Norte no período do ano letivo de 2024, e considerando que o número de transporte escolar com frota própria é insuficiente para atender a demanda, para garantir com qualidade a locomoção dos alunos, principalmente das comunidades rurais, considera-se assim a não existência de meios próprios para atender os serviços em todas as Escolas do Município de Ourilândia do Norte – Pará.

Essa contratação permitirá a adequação em quantidade e qualidade necessárias para o bom andamento dos serviços solicitados, bem como cumprimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que atualmente executa o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), tem como objetivo atender os alunos da rede pública da Educação Básica, priorizando o atendimento aos educandos da Zona Rural.

É sabido que o sucateamento da frota municipal vem acontecendo, e que a Secretaria de Educação adquiriu e está projetando a aquisição de mais ônibus para atender a referida demanda, mais ainda assim é certa a necessidade de locação de transporte escolar para garantia do cumprimento aos dispositivos legais a respeito do direito do aluno no que tange a obrigatoriedade a Constituição Federal de 1988, de assegurar ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, bem com a Lei nº 9.394/96, LDB, (Lei de Diretrizes e Bases da educação) também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação dos estados e municípios.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste documento e seus Anexos. Assim o Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10520, e como já citada acima a Lei Federal 14.133/2021, e demais normas legais regulamentares como,

Decreto Federal nº 10.024 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Deve-se ressaltar que os serviços em questão, são imprescindíveis para o transporte dos alunos que necessitam se deslocar até suas respectivas unidades



escolares, uma vez que temos um espaço geográfico grande, e uma demanda de estudantes em localidades totalmente dependente do transporte escolar. Assim a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, tendo em vista atender a necessidade de locomoção dos alunos matriculados na rede de ensino, busca a contratação de serviço de transporte escolar para cumprir o que determina a Constituição Federal no que se refere ao direito e garantias assegurado aos educandos, a matrícula em instituições públicas de ensino, o atendimento ao educando no ensino fundamental, através de Programas Suplementares de material didático, Transporte, Alimentação e Assistência à Saúde.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

5.1.2 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;

5.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

5.1.4 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305 de agosto de 2010



- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.)
- Resolução nº 804, de 2019 da ANP (Estabelece critérios para a obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.)
- Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.)
- Portaria INMETRO nº 145, de 28/03/2022 (Aprova os regulamentos técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para componentes Automotivos – Consolidado)
- Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)
- Instrução Normativa 9, de 20 de julho de 2021, IBAMA (Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.)
- Portaria 379, de 19/09/2021, INMETRO (aprova o Regulamento Técnico - da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos)

5.1.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

5.2 Da Subcontratação



5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Garantia da contratação

5.3.1 A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

5.3.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.3.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste TR e no Contrato;

5.3.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

5.3.6 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.4 Da prestação dos serviços objeto deste ETP

5.4.1 Disponibilizar 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

5.4.2 Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado;



5.4.3 O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;

5.4.4 A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do contratante, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

5.4.5 No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

5.4.6 Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

5.4.7 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

5.4.8 Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;



5.4.9 Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

5.4.10 Caso a Contratada não cumpra com o estabelecido no item 4.6.9, o Município ficará isento do pagamento da referida multa, vez que não poderá reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa pela ocorrência;

5.4.11 Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

5.4.12 O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.

5.4.13 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), não sendo possível a subcontratação nesta contratação.

5.4.14 Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.4.15 A contratada deverá manter os veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da execução dos serviços;

5.4.16 Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento;



5.4.17 Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste ETP, desde que sejam aceitos pela fiscalização;

5.4.18 A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;

5.4.19 Prestar assistência durante a execução dos serviços, com plantão para atendimento e socorro do veículo em uso, através de sistema de comunicação a ser informado;

5.4.20 Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro da rota executada, sem ônus para o contratante, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;

5.4.21 Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

5.4.22 O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

5.4.23 Nas situações acima a CONTRATADA deverá providenciar o transporte dos usuários do contratante, bem como dos demais eventuais usuários do veículo, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para a sede do CONTRATANTE ou o local mais próximo, a critério do contratante;



5.4.24 A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;

5.4.25 O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o contratante;

5.4.26 A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para o contratante;

5.4.27 A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;

5.4.28 A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

5.4.29 Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

5.5 A contratada deverá fornecer os serviços sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com pessoal qualificado e equipamentos apropriados, na sede do município de Ourilândia do Norte-Pa. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante, e orientação/fiscalização dos técnicos Secretaria Municipal de Educação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



6.1 O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista de eficiência técnica, tendo em vista que o não parcelamento do objeto permitirá um maior nível de controle dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única empresa contratada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para definição dos quantitativos dos serviços que serão prestados foi levado em consideração o número de alunos que necessitam do transporte conforme demonstrado nos anexos a este, foram considerados números além de levantamentos de anos anteriores, além da intenção de ampliação dos serviços desenvolvidos no município, há uma crescente demanda impulsionada por empresas prestadoras de serviços à Vale, o município está sempre ampliando em estrutura física o que gera aumento populacional, e consequentemente o aumento de alunos que necessitam se deslocar para as escolas dentro da extensão territorial do município.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva para o transporte escolar de alunos. Para tanto, estimou-se as rotas conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	QTD	UNID.	Dias letivos	Total KM
1	PLACA DA BATÉIA -CASULO I - ROMILDO VELOSO	160	KM	126	20160
2	PICADÃO - 4 MIL METROS - VC.MADALENA	219	KM	126	27594
3	PA LUCIENE - VANILDA - BRASA QUENTE - PA MARIA PRETA	81	KM	126	10206
4	ALDEIA TUREDJÃN - 3 MARIAS-BANANAL	131	KM	126	16506
5	4 BARRACOS - 11 IRMÃOS - UNIÃO	159	KM	126	20034
6	ÁGUAS CLARAS - ALEXANDRES - ABELHA	126	KM	126	15876
7	CASULO I - UNIÃO - ROMILDO VELOSO	128	KM	126	16128



8	CASULO II-GRILLO-ROMILDO VELOSO	117	KM	126	14742
9	CASULO II - TABOCÃO - UNIÃO	173	KM	126	21798
10	CALÇA AMARELA-MARLENE-GARIMPO-LIXÃO-PA 279	113	KM	126	14238
11	MARLENE - GARIMPO - LIXÃO - PA 279	99	KM	126	12474
12	ZERO - ZÉ VALTO - 8 DE MARÇO	84	KM	126	10584
13	ZÉ VALTO - PEIXOTO - ÁGUAS CLARAS	78	KM	126	9828
14	OLIVEIRÃO - CASULO I - UNIÃO	160	KM	126	20160
15	CASTANHEIRA - BURITI - MARECHAL	178	KM	126	22428
16	CALÇA AMARELA - 4 BARRACOS - JP	135	KM	126	17010

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor para contratação dos produtos são estabelecidas mediante pesquisa de mercado, cotações de preço com fornecedores que tenha interesse em participar do processo licitatório e pesquisa em banco de preços na internet, ressalta-se que em razão das especificidades da prestação de serviço a ser contratado, os constantes aumentos no valor dos produtos elevam o valor estimado. Ademais a estimativa do valor total para possíveis contratações se encontra na planilha anexo.

José de Sousa Leite
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO